



PROJETO DE LEI Nº 21 /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º O auxílio aluguel será concedido, sem prejuízo dos benefícios constantes de normas reguladoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Diante da situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida, fica a cargo da Secretaria de Assistência Social a concessão de auxílio aluguel, assim como seu valor por tempo certo.

Parágrafo único o auxílio aluguel será amparado em legislação municipal que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, incluindo os critérios para concessão do auxílio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 noventa dias após a data de sua publicação.

Betim, 06 de janeiro de 2025.



Angéla Maria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando uma realidade alarmante de ocorrência de violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres. Muitas delas, possuem não só uma dependência afetiva, mas também econômica, o que dificulta a quebra do chamado ciclo de violência doméstica.

Assim, é primordial que o Estado forneça instrumentos que auxiliem materialmente as mulheres a restabelecerem sua dignidade como pessoa humana, haja vista que a violência doméstica tornou-se um fenômeno social e como tal deve receber do poder público máxima atenção.

Nesse sentido, o projeto ora apresentado visa complementar o determinado pela Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, que estabelece ser dever do Estado assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência.

Além do mais, a respectiva propositura está em conformidade com o disposto pela Lei Maria da Penha, sobretudo o que dispõe o artigo 35, inciso 11, que prevê o dever do poder público em criar abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco, o que inexistente em nosso Município.

Em sendo assim e visando coibir os agravos de violência e o feminicídios, é que o Município deve proporcionar para as mulheres e seus filhos a oportunidade de sair da condição de abuso e da dependência econômica, através de um subsídio pecuniário, intitulado de auxílio aluguel, que possibilite abrigo até que a ofendida consiga se auto sustentar.

O auxílio aluguel propiciará o encorajamento de denúncias contra condutas abusivas e violentas, descritas na Lei Maria da Penha, que muitas vezes são impossibilitadas pela ausência de moradia autônoma, tanto da mulher como para também seus filhos. Dessa forma, o auxílio facilitará o acesso a recursos jurídicos, incentivando a responsabilização dos agressores. Outro fator preponderante diz respeito aos filhos, pois é essencial transmitir um ambiente seguro e estável que não pode ocorrer em um "lar" violento.

Portanto, o principal objetivo do projeto ora apresentado é amparar as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, possibilitando que elas encontrem moradia e guarida adequadas quando se depararem com situações de ameaça, hostilidade e violência que tornem necessária a saída de

seus lares. Frise-se ainda que o auxílio será deferido somente para mulheres que detenham a medida protetiva, prevista na Lei 11.340/2006, mais conhecida como lei Maria da Penha, e estejam em situação de extrema vulnerabilidade econômica. Quanto a fonte recursos, esses serão suportados pela política da Assistência Social, na modalidade de benefícios eventuais, já possuindo dotações orçamentária próprias.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância o projeto ora apresentado, e que conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar a referida matéria legislativa.

Betim, 06 de janeiro de 2025.



Angela Maria
Vereadora